



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015000006811**

**PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 02/2016**

**CONTRATO Nº ~~033~~ /2016**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 24.000,00**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68 e pelo Secretário da Administração, **ROBERTO TADEU FRANCO PENTEADO**, portador da cédula de identidade RG n.º 5.049.845-9 e do CPF n.º 202.353.058-04.

b) Como **CONTRATADA**:

**PORTAS DE AÇO TOYOSHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, com sede na Rua Gavino Virdes, n.º211, no bairro Vila Aricanduva, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º54.750.641/0001-92, neste ato representada pelo Sr. **FABIO SQUINZARI DA COSTA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 35.250.727 SSP/SP e do CPF n.º 377.788.638-63.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a aquisição e instalação de portas de aço automáticas para o Mercado Municipal, de acordo com a quantidade, especificação e prazo constante do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 02/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'al' and 'H']*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Cláusula III - DOS PREÇOS**

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

<b>Lote</b>	<b>Qtde</b>	<b>Un</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Valor</b>
<b>01</b>				<b>Unit./R\$</b>	<b>Total/R\$</b>
<b>1.1</b>	01	Unid	1.17.06.1012-6 - PORTA RETA DE ENROLAR 3,60 X 2,74 METROS - Porta reta de enrolar na medida 3,60 x 2,74m em lâminas tipo transvision (perfurada), chapa 1/2 cana 22mm em aço galvanizado natural, espessura 0,80mm. Motor redutor de 300 Kgf 1/4 HP 220V, monofásico, freio a disco, sistema de talha integrado para funcionamento manual em caso de falta de energia elétrica, acionamento por botoeiras de comando ligadas direto ao motor, em três estágios (abre / para / fecha), limitador de parada automática superior e inferior (sistema de fim de curso) e eixo em tubo de 4 1/2". Guias laterais galvanizadas com proteção de polietileno auto-lubrificante, chapa 14 (02mm) 60x30mm. Soleira tubular em aço galvanizado, 60x40mm com acabamento em borracha para vedação. Caixas metálicas com alçapões para acabamento e proteção dos rolos.	5.800,00	5.800,00
<b>1.2</b>	01	Unid	1.17.06.1013-4 - PORTA RETA DE ENROLAR 4,00 X 2,78 METROS -	5.850,00	5.850,00



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

			<p>Porta reta de enrolar na medida 4,00 x 2,78m em lâminas tipo transvision (perfurada), chapa 1/2 cana 22mm em aço galvanizado natural, espessura 0,80mm. Motor redutor de 300 Kgf 1/4 HP 220V, monofásico, freio a disco, sistema de talha integrado para funcionamento manual em caso de falta de energia elétrica, acionamento por botoeiras de comando ligadas direto ao motor, em três estágios (abre / para / fecha), limitador de parada automática superior e inferior (sistema de fim de curso) e eixo em tubo de 4 1/2". Guias laterais galvanizadas com proteção de polietileno auto-lubrificante, chapa 14 (02mm) 60x30mm. Soleira tubular em aço galvanizado, 60x40mm com acabamento em borracha para vedação. Caixas metálicas com alçapões para acabamento e proteção dos rolos.</p>		
1.3	01	Unid	<p>1.17.06.1014-2 - PORTA RETA DE ENROLAR 2,60 X 2,82 METROS - Porta reta de enrolar na medida 2,60 x 2,82m em lâminas tipo transvision (perfurada), chapa 1/2 cana 22mm em aço galvanizado natural, espessura 0,80mm. Motor redutor de 300 Kgf 1/4 HP 220V, monofásico, freio a disco, sistema de talha integrado para funcionamento manual em caso de falta de energia elétrica, acionamento por botoeiras de comando ligadas direto ao motor, em três estágios (abre / para / fecha), limitador de parada automática superior e inferior (sistema de fim de curso) e eixo em tubo de 4 1/2". Guias laterais galvanizadas com proteção de polietileno auto-lubrificante, chapa 14 (02mm) 60x30mm. Soleira tubular em aço galvanizado, 60x40mm com acabamento em borracha para vedação. Caixas metálicas com alçapões para acabamento e proteção</p>	5.650,00	5.650,00



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

			dos rolos.		
1.4	01	Unid	1.17.06.1015-0 - PORTA RETA DE ENROLAR 4,00 X 2,86 METROS - Porta reta de enrolar na medida 4,00 x 2,86m em lâminas tipo transvision (perfurada), chapa 1/2 cana 22mm em aço galvanizado natural, espessura 0,80mm. Motor redutor de 300 Kgf 1/4 HP 220V, monofásico, freio a disco, sistema de talha integrado para funcionamento manual em caso de falta de energia elétrica, acionamento por botoeiras de comando ligadas direto ao motor, em três estágios (abre / para / fecha), limitador de parada automática superior e inferior (sistema de fim de curso) e eixo em tubo de 4 1/2". Guias laterais galvanizadas com proteção de polietileno autolubrificante, chapa 14 (02mm) 60x30mm. Soleira tubular em aço galvanizado, 60x40mm com acabamento em borracha para vedação. Caixas metálicas com alçapões para acabamento e proteção dos rolos.	5.900,00	5.900,00
1.5	01	Unid	1.17.06.1020-7 - PORTINHOLA DE EMERGÊNCIA REMOVÍVEL 0,60 X 1,50 METRO - Portinhola de emergência removível em lâminas tipo transvision (perfurada), chapa 1/2 cana 22mm em aço galvanizado natural, espessura 0,80mm na medida (mínima) 0,60 x 1,50m com fechadura (acoplada em porta reta de enrolar).	800,00	800,00
<b>Valor Global</b>				<b>24.000,00</b>	

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada no código: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º1348-000, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

### **Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura (NFF) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NFF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFF, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

### **Cláusula VI - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

6.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) dias.

6.2 - A execução dos serviços efetivamente contratados deverão ser efetuadas em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

### **Cláusula VII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

7.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **Cláusula VIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 02/2016 e na Ata de Registro de Preços;

8.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

8.2 - Observar as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material com a qualidade e características especificadas;

8.3 - Manter na obra o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma anexo ao contrato;

8.4 - Executar os serviços dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente às instruções de Contratante no que diz respeito ao atendimento de cronograma, das especificações, dos desenhos e das práticas de execução dos serviços;

8.5 - Submeter à apreciação da Fiscalização, em tempo hábil, amostras e/ou catálogos dos materiais especificados para a obra, sob pena de impugnação dos trabalhos porventura executados;

8.6 - É de responsabilidade do Contratado a manutenção da higiene de todas as instalações do canteiro de obras, as quais deverão ser periodicamente limpas, isentas de lixo, entulho, detritos em geral;

8.7 - É de responsabilidade do Contratado providenciar EPI's para seus funcionários, além de uniformes que permitam a identificação dos mesmos; Ferramentas e demais equipamentos para execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade do Contratado;

8.8 - Caberá ainda ao Contratado elaborar, de acordo com as necessidades da obra, desenhos de detalhes de execução, ou complementares aos processos legais, construtivos e/ou outra finalidade qualquer, como também proceder à compatibilização dos projetos,



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

oportunidade em que verificará eventuais interferências entre eles. Caso seja detectado qualquer problema dessa espécie, o Contratado providenciará a modificação necessária, em um ou mais projetos, em conjunto com o escritório responsável pela coordenação dos projetos, submetendo a solução encontrada ao exame e autenticação da Fiscalização, última palavra a respeito do assunto. Todas as providências descritas serão adotadas sem ônus adicional para o Contratante;

#### **Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.
- 9.2 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.
- 9.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.
- 9.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

#### **Cláusula X - DAS SANÇÕES**

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do empenho;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do empenho.

10.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

10.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### **Cláusula XI - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 02/2016 e neste Contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

11.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

11.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

#### **Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO**

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

#### **Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 02/2016 e do Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 22 FEV 2016

Pela Contratante:

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO TADEU FRANCO PENTEADO**  
Secretário da Administração

Pela Contratada:

*Fabio Squinzari*  
**PORTAS DE AÇO TOYOSHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME**  
**FABIO SQUINZARI DA COSTA**

Testemunhas:

*Ana Laura D. Gaspar*  
**Ana Laura Domingos Gaspar**

*Marcela Aparecida Possa*  
**Marcela Aparecida Possa**

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

*Marco Aurélio Germano de Lemos*  
**MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 11/11 do Termo de Contrato n.º -033 /2016, oriundo do  
Processo Administrativo n.º 2015000006811, firmado em 22 FEV 2016